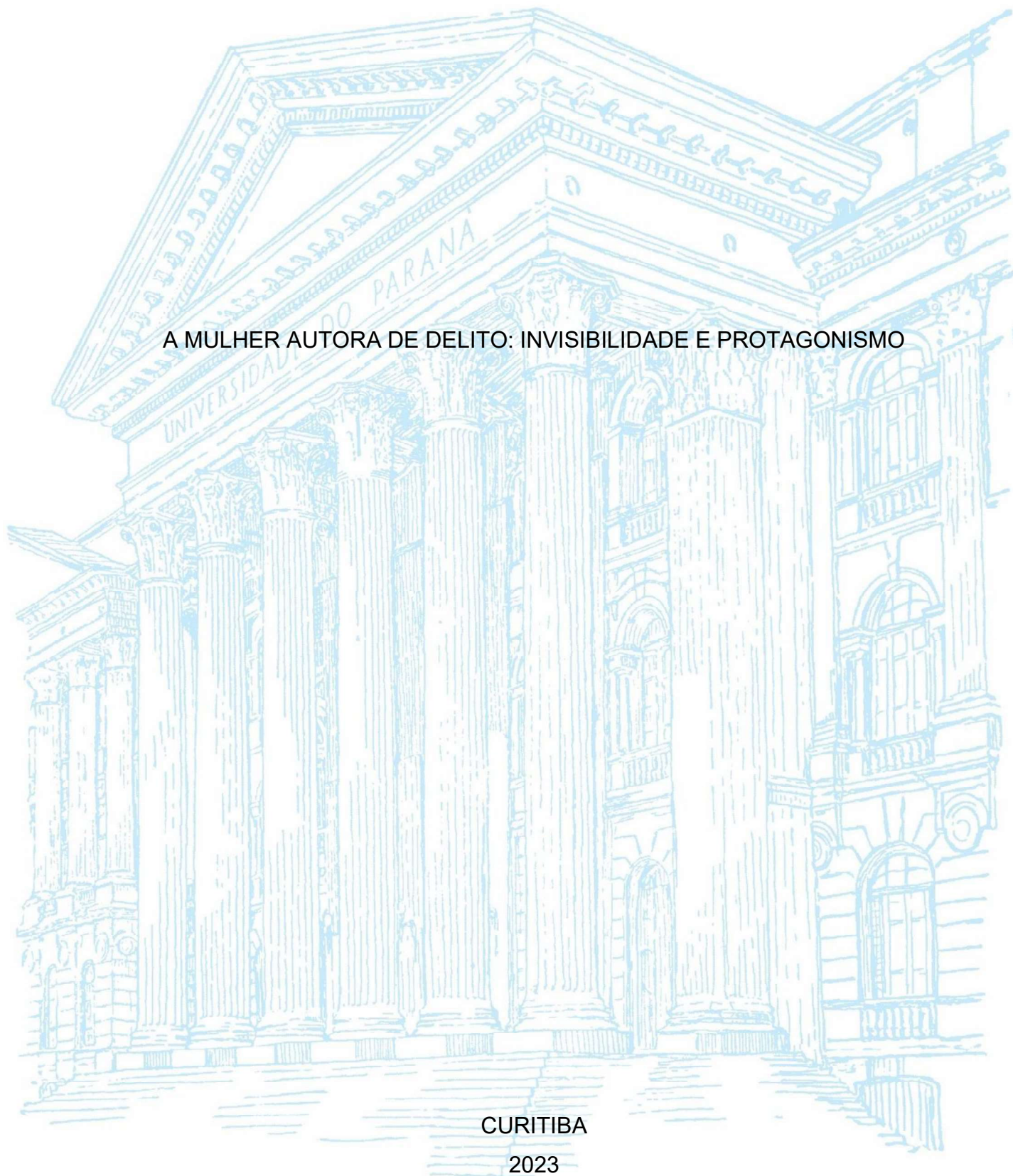


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DÉBORA WILTEMBURG MACEDO DE LIMA

A MULHER AUTORA DE DELITO: INVISIBILIDADE E PROTAGONISMO



CURITIBA

2023

DÉBORA WILTEMBURG MACEDO DE LIMA

A MULHER AUTORA DE DELITO: INVISIBILIDADE E PROTAGONISMO

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Priscilla Placha de Sá.

CURITIBA

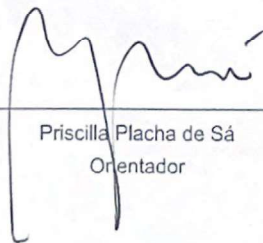
2023

TERMO DE APROVAÇÃO

A Mulher Autora de Delito - Invisibilidade e Protagonismo


DEBORA WILTEMBURG MACEDO DE LIMA

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

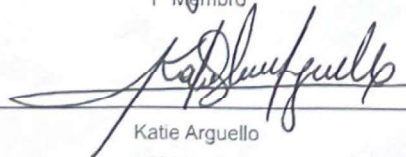


Priscilla Placha de Sá
Orientador

Coorientador



André Giamberardino
1º Membro



Katie Arguello
2º Membro

Dedico este trabalho às mulheres brasileiras, constantemente apagadas da história: invisibilizadas por serem mulheres e por serem latinas. Em especial, àquelas transgressoras das prescrições sociais de gênero e da lei, que essas, além de mulheres latinas, são também apagadas do corpo social. Jamais experienciei a opressão do sistema por elas vivida, no entanto, dedico este trabalho como um grito contra seu apagamento da história.

AGRADECIMENTOS

Os anos de Graduação foram árduos. Não somente pelos desafios inerentes a cursar um bacharelado, mas também pela especificidade da experiência daqueles, nos quais eu me incluo, que enfrentaram a pandemia da Covid-19 durante o curso. Ainda, há mais uma especificidade na minha trajetória: o enfrentamento da depressão, que me acometeu no final do primeiro ano da faculdade e me acompanhou até o último ano.

Nesse cenário, o primeiro agradecimento não poderia ser outro, senão aos meus pais: Viviane e Jacy, vocês foram sustento para a trajetória que culmina nessa monografia. Além dos meus pais, encontrei mais apoio dentro da minha família. Portanto, agradeço especialmente à minha irmã, Camila, por cada palavra de incentivo e por acreditar na minha capacidade de entregar um Trabalho de Conclusão de Curso relevante ao debate social. Como último agradecimento dentro do escopo familiar, agradeço à minha avó Odete, carinhosamente chamada de Ziquita, pelo suporte afetivo e financeiro.

Um agradecimento não convencional, mas sem a possibilidade de estar ausente no meu contexto, vai ao meu cachorro Belchior. Com ele, componho uma família multiespécie. Ele foi o único a me fazer companhia no nosso apartamento, durante os longos dias nos quais eu escrevia este trabalho. Obrigada, Belchior, por me ensinar sobre amor. Sem seu amor, esse trabalho não seria o que é.

Agradeço, especialmente, à minha orientadora, professora Priscilla Placha de Sá. Mulher que admirei durante toda a graduação e me serviu de inspiração para continuar insistindo no Direito. Professora, agradeço-lhe, principalmente, pela compreensão nos revezes e pela disponibilidade em contribuir com o meu trabalho. Tua paciência em me esperar produzir trouxe-me tranquilidade para a feitura desse texto.

Ainda, agradeço aos professores da Graduação, os quais são os responsáveis por tornar essa experiência tão valiosa. Especialmente, agradeço à professora Katie Arguello e ao professor Thiago Hansen, que ao tomarem conhecimento da questão psicológica que eu enfrentava, adaptaram seus métodos avaliativos e me dedicaram palavras e apoio. Talvez, ambos não se lembrem dessas situações, mas, a mim, tal apoio representou motivação para insistir em me graduar e, também por eles, consigo hoje entregar este trabalho.

Não obstante, agradeço especialmente aos meus amigos de sala, que contribuíram enormemente para a minha formação. Obrigada, colegas e amigos, vocês me ajudaram a construir minha trajetória acadêmica.

Por fim, agradeço especialmente aos meus amigos Yasmin e Wesley, que me acompanharam nesses anos de graduação, me apoiaram ativamente e acreditaram, até mesmo mais do que eu, na potência do trabalho a seguir desenvolvido. Obrigada!

A todos os mencionados, minha mais sincera gratidão!

Triste, louca ou má
Será qualificada
Ela quem recusar
Seguir receita tal
A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina
Só mesmo, rejeita
Bem conhecida receita
Quem não sem dores
Aceita que tudo deve mudar
(FRANCISCO, EL HOMBRE, 2016)

RESUMO

A presente monografia pretende analisar o perfil da mulher autora de delito no Brasil, bem como evidenciar que elas contribuem para a criação de uma nova feminilidade. A partir de revisão bibliográfica, análise de dados oficiais e da análise crítica do discurso, pretende-se demonstrar as motivações que levam mulheres ao crime, bem como explicitar as contradições entre vitimização e protagonismo femininos na prática de delitos. Partiu-se de uma concepção da criminologia feminista crítica e do olhar do feminismo interseccional para se realizar os estudos aqui expostos. Ainda, considerou-se necessário analisar a relação da mulher brasileira com o cárcere, a fim de investigar como o sistema prisional (não) acolhe as mulheres e gera a mortificação de suas identidades. Perpassou-se, também, pela análise da Lei 11.343/2006, dado que o crime de tráfico de drogas é o maior responsável atualmente pelo encarceramento feminino no Brasil. Realizou-se uma entrevista, a partir do método qualitativo em profundidade, visando uma análise dialética entre história pessoal e estrutura social, para demonstrar que a mulher se envolve no crime por questões de status, financeiras, entre outras, em detrimento da crença de que a mulher opta pela violência somente a partir de um lugar de vitimização. Buscou-se enfatizar o protagonismo da mulher, contrariando os discursos hegemônicos de que a natureza da mulher é menos apta à criminalidade, bem como o discurso tradicional de que a mulher é levada ao crime por um homem. Traçou-se conclusões no sentido de incentivar estudos a partir da criminologia feminista crítica e de se pensar a abolição do cárcere. Também, conclui-se diretrizes para considerar as especificidades femininas nos estudos acerca do crime, a fim de proporcionar maior dignidade na passagem de mulheres pelo sistema prisional.

Palavras-chave: Mulheres criminosas. Cárcere. Lei de Drogas. Criminologia Feminista. Interseccionalidade.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the profile of women who commit crimes in Brazil, as well as to demonstrate how they contribute to the creation of a new femininity. Through a literature review, analysis of official data, and critical discourse analysis, this work intends to demonstrate the motivations that lead women to commit crimes, as well as to highlight the contradictions between female victimization and agency in the practice of criminal activities. The study is based on a critical feminist criminology perspective and the intersectional feminist approach. Furthermore, it is deemed necessary to analyze the relationship of Brazilian women with the prison system to investigate how the system (fails to) accommodate women and generates the mortification of their identities. The analysis of Law 11.343/2006 was also considered as drug trafficking is currently the main cause of female incarceration in Brazil. A qualitative in-depth interview was conducted to demonstrate that women become involved in crime for status, financial reasons, among others, rather than simply as victims. The aim is to emphasize the agency of women and contradict the dominant discourse that women are less prone to crime or that they are led to criminal behavior by men. The conclusion draws attention to the need for further research from a critical feminist criminology perspective and to consider the abolition of incarceration. Moreover, it suggests the importance of considering female-specific issues in studies about crime to provide greater dignity in the passage of women through the prison system.

Keywords: Women criminals. Prison. Drug Law. Feminist Criminology. Intersectionality.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – APRISIONAMENTO DE MULHERES.....	21
GRÁFICO 2 – TÍPOS PENAIS	22
GRÁFICO 3 – EVOLUÇÃO DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE ENTRE 2000 E 2017.....	37

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

DEPEN - Departamento Penitenciário (atual Secretaria Nacional de Políticas Penais)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	JUSTIFICATIVA – A OMISSÃO DO DISCURSO	17
1.2	OBJETIVOS	17
1.2.1	Objetivo geral.....	17
1.2.2	Objetivos específicos.....	18
1.3	METODOLOGIA.....	18
2	CRIMINOLOGIA E FEMINISMO	20
2.1	CRIMINOLOGIA FEMINISTA	20
2.2	FEMINISMO E INTERSECCIONALIDADE.....	22
3	VITIMIZAÇÃO E PROTAGONISMO FEMININOS NA PRÁTICA DE DELITOS	25
3.1	EXERCÍCIO DO PODER FEMININO.....	25
3.2	A BARONESA DO PÓ: TÍTULO DE NOBREZA.....	30
4	(IN)VISIBILIDADE NO CÁRCERE	34
4.1	ENCARCERAMENTO FEMININO E A LEI DE DROGAS	34
4.2	APAGAMENTO DOS CORPOS E DAS IDENTIDADES.....	38
5	A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA FEMINILIDADE	43
5.1	CRIME É COISA DE MULHER.....	43
5.2	ROMPENDO ESTEREÓTIPOS.....	46
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
	REFERÊNCIAS	553

1 INTRODUÇÃO

Os estudos tradicionais e a literatura hegemônica, com perspectiva criminológica, acerca de autores de delitos e da instituição prisional, como, por exemplo, os de Michel Foucault (2009), são pautados a partir da experiência masculina. Isto é, além de a experiência do cárcere ser narrada a partir de um ponto de vista masculino, os discursos hegemônicos negligenciam o protagonismo feminino na escolha pelo envolvimento com a criminalidade.

A criminalidade feminina é frequentemente caracterizada como resultado da associação afetiva com parceiros criminosos. A partir dos estudos tradicionais, as mulheres são posicionadas exclusivamente como vítimas de homens e como cúmplices dos crimes cometidos por seus parceiros afetivos. Deste modo, as mulheres autoras de delito são encarceradas por um comportamento socialmente não reconhecido como feminino.

A pretensão do presente trabalho não é ignorar a influência masculina na motivação de mulheres para a prática de delitos. Todavia, considerar a vitimização da mulher como único motivador para o envolvimento no crime invisibiliza o protagonismo feminino e a possibilidade feminina de transgressão das prescrições sociais. Sendo assim, tem-se por finalidade discorrer sobre a mulher autora de delito e entender as especificidades da criminalidade feminina, problematizando os discursos que promovem o apagamento das mulheres dos estudos em criminologia.

Ademais, historicamente, o lugar que foi atribuído à mulher é o ambiente doméstico (DAVIS, 2016), afastando-a da comunidade e destinando o espaço público ao homem. Sendo assim, exercícios de poder fora da esfera privada não são legitimados como feminino e, portanto, a ação delituosa é tida por atividade masculina.

Face ao exposto, pode-se afirmar que a instituição prisional foi pensada para e a partir do homem. Por ser um ambiente masculino e masculinizante, a prisão só tem o gênero especificado ao se tratar de prisões femininas, uma vez que o termo “prisão” parece estar necessariamente vinculado ao adjetivo masculino (BARCINSKI, CÚNICO, 2014). Depreende-se, portanto, que o cárcere reforça a invisibilidade da mulher e reproduz sistemas tradicionais de opressão de gênero.

Ao analisar entrevistas realizadas por teóricas em criminologia com mulheres autoras de delitos e por meio da realização de uma entrevista em profundidade, pretende-se compreender as especificidades, complexidades e profundidade da

criminalidade feminina, bem como evidenciar a busca por poder e status sociais como motivação relevante para o ingresso da mulher no envolvimento com o crime.

1.1 JUSTIFICATIVA – A OMISSÃO DO DISCURSO

Dados publicados no último Relatório Infopen Mulheres, datado de 2017, pelo antigo DEPEN (atual Secretaria Nacional de Políticas Penais), demonstram constante crescimento da população prisional feminina entre os anos 2000 e 2017¹. Entretanto, não é proporcionalmente crescente o interesse acadêmico pelo tema.

A escassez de literatura a respeito da mulher autora de delito é frequentemente justificada por uma suposta inaptidão biológica e social das mulheres ao crime. Uma vez que a natureza feminina seria dócil e cuidadora, não tendente à violência.

Conhecer e entender quem é a mulher autora de delito torna-se, então, uma necessidade de resistência ao apagamento dos corpos femininos do sistema prisional e dos estudos criminológicos.

1.2 OBJETIVOS

O crescimento do número de mulheres encarceradas no Brasil, ainda que vertiginoso, não foi suficiente para alterar o contexto de invisibilidade em que vivem. Portanto, diante do silêncio da literatura criminológica, e partindo da percepção de que, por serem as mulheres autoras de delito duplamente transgressoras (da lei e da expectativa cultural), é sob o feminino e seu corpo que o sistema criminal expressa sua mais perversa atuação, propôs-se a dar visibilidade a essas mulheres.

1.2.1 Objetivo geral – Quem é a mulher do crime?

¹ BRASIL. Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) – junho de 2017. Organização: Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: fev.2023.

Analisar a construção da feminilidade da mulher autora de delito, a fim de trazer as condições das mulheres criminosas para o debate acadêmico.

1.2.2 Objetivos específicos

a) Conhecer o contexto histórico, econômico, social e familiar de mulheres criminosas brasileiras;

b) Investigar as motivações dessas mulheres para o ingresso em atividades criminosas. Aqui pretendeu-se investigar fatores subjetivos, pessoais, familiares e sociais apontados por elas como motivadores para o ingresso no crime, atividade socialmente reconhecida como masculina;

c) Investigar o protagonismo existente nas escolhas feitas por essas mulheres durante suas trajetórias. Para contemplar este objetivo buscou-se entender como tais mulheres se posicionavam frente às situações familiares, profissionais e amorosas ocorridas tanto antes como depois do encarceramento;

d) Compreender os mecanismos de exclusão que atuam sobre essas mulheres no sistema criminal, bem como as violências vivenciadas por elas;

e) Ponderar acerca das condições que envolvem o sistema prisional feminino, atentando para as questões referentes à dignidade da pessoa humana, à legislação, e às políticas públicas que envolvem o encarceramento de mulheres.

1.3 METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada por meio de método misto, a partir da integração de dados quantitativos e qualitativos. A opção por essa metodologia se deu em face da crença de que os métodos mistos podem contribuir de forma significativa para as investigações que contemplem a complexidade do fenômeno da criminalidade feminina.

Assim, para tal escolha metodológica, considerou-se as potencialidades das abordagens quantitativas, quais sejam, a operacionalização e a mensuração acurada de um construto específico, a fim de conduzir comparações e examinar a associação entre as variáveis de interesse. Por outro lado, as potencialidades qualitativas permitem uma análise do ser humano como um todo, de forma contextualizada, o que é de grande interesse quando se pretende compreender os perfis das mulheres

autoras de delitos. Tais potencialidades qualitativas geram análises das experiências humanas que incluem crenças, emoções e comportamentos, além de permitirem análises de âmbitos pessoais, familiares e cultural, convergindo com os interesses desse trabalho.

A pesquisa de métodos mistos encoraja o uso de múltiplas visões de mundo, ou paradigmas (i.e., crenças e valores.), em vez de a associação típica de alguns paradigmas com a pesquisa quantitativa e outros para a pesquisa qualitativa. Ela também nos encoraja a pensar sobre um paradigma que possa abranger toda a pesquisa quantitativa e qualitativa, como um pragmatismo. (CRESWELL, CLARK, 2013, p. 28).

Face ao exposto, iniciou-se com a coleta e com a análise quantitativa dos dados referentes ao encarceramento feminino no Brasil. Posteriormente, a partir da bibliografia, analisou-se as questões históricas que envolvem a formação da imagem da mulher criminosa.

Partiu-se, então, para a análise de dados qualitativa, a qual inicialmente foi realizada utilizando dados coletados por entrevistas já realizadas e transcritas por outras pesquisadoras. Num segundo momento, realizou-se uma entrevista qualitativa em profundidade, que é um método de coleta de dados com o mínimo de estrutura e constrangimento, dando espaço para o desenrolar das histórias pessoais (Fontana & Frey, 1994). Por fim, interpretou-se toda a análise.

Ressalta-se que a participante fora escolhida para a pesquisa em virtude de ilustrar empiricamente as discussões teóricas realizadas neste trabalho, além de possuir bastante visibilidade no país, uma vez que sua história, além de contida em livro, transformou-se em personagem de telenovela. A personagem da telenovela trouxe visibilidade para a mulher criminosa e reforçou o protagonismo e as contradições presentes nas escolhas da entrevistada. Considerou-se relevante tirar essa figura da ficção e entender, de maneira não romantizada, os fatores que a levaram a tamanho reconhecimento.

2 CRIMINOLOGIA E FEMINISMO

Dentro de este planteamiento, la mujer ocupaba un lugar totalmente secundario, porque un poder punitivo que se revela sólo como poder de criminalización y de excarcelación, tiende a minimizar a un género que representa sólo el tres o cuatro por ciento de la población penal. Desde esta perspectiva — aparentemente ingenua —, la mujer aparece como vitrualmente excluída del poder punitivo, centrado casi únicamente sobre los hombres. (ZAFFARONI, 1993, p. 89).

2.1 CRIMINOLOGIA FEMINISTA

A omissão num discurso que visa explicar o poder punitivo oculta alguma face da sua perversão (ZAFFARONI, 1993). Dado que o homem ainda é tido como o sujeito autor de delito, o discurso criminológico minimiza o enfoque à mulher, a qual sofre, face à omissão do discurso, ainda mais as opressões de um sistema punitivo pensado para o masculino e que reproduz modelos sociais de subjugar o feminino.

Face a isso, o movimento feminista deflagrou a lógica androcêntrica no campo de investigação sobre o sistema penal, tendo por porta-voz a criminologia feminista. Permitindo conhecer o funcionamento androcêntrico das estruturas do controle punitivo, a criminologia feminista trouxe a mulher para o centro dos estudos criminológicos e identificou a dupla punição sofrida por ela enquanto sujeito ativo do delito.

Prima facie, nota-se a violência pela invisibilização ou subvalorização das violências de gênero. Tais violências de gênero se desenham em grande parte dos casos de homicídios, lesões corporais, ameaças, estupros, cárceres privados, entre outros crimes, dos quais as mulheres são vítimas. No segundo momento, analisa-se a mulher como sujeito ativo do delito. Momento em que a criminologia feminista evidencia o conjunto de *metarregras* que aumentam a punição ou agravam as formas de execução das penas, face à condição de gênero, exclusivamente (CAMPOS, CARVALHO, 2011).

Ainda, defende-se neste trabalho que se pode falar em múltiplas violências, não somente em dupla violência, produzidas pelo sistema penal contra a mulher. Dado que a mulher criminosa é duplamente transgressora (BARCINSKI, 2016), da lei e das prescrições sociais de gênero – as quais posicionam homens como violentos e

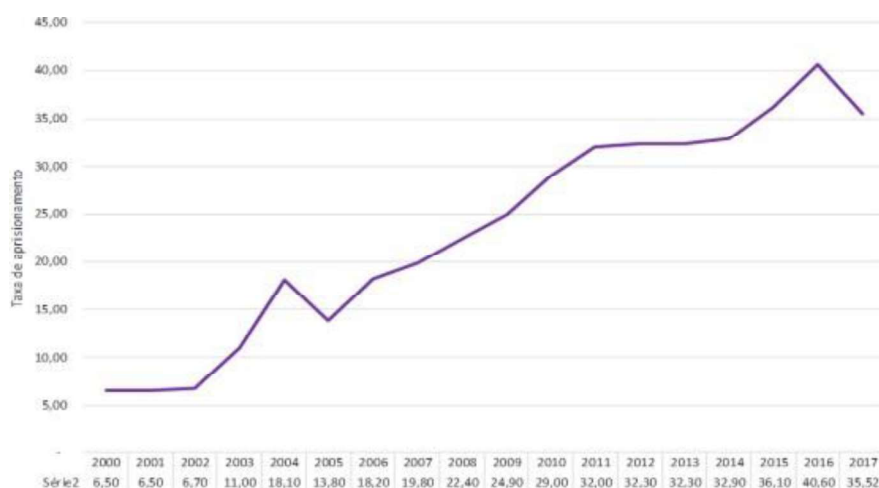
mulheres como dóceis –, há também as penalizações decorrentes da quebra da receita cultural. Nesse sentido, em face de serem também desviantes dos papéis sexuais, a pena aplicada às mulheres nos processos penais é proporcionalmente mais severa (BARATTA, 1999, p. 51). Ainda, as repressões sobre o corpo são aplicadas de maneira mais intensa às mulheres – o que será melhor abordado e detalhado no item 4 deste trabalho.

A literatura tradicional justifica o apagamento da discussão de gênero dos estudos criminológicos pela suposta inaptidão biológica da mulher, conforme comenta Barcinski:

Segundo tais estudos, a ausência ou o pouco interesse teórico sobre os crimes femininos se deve ambos à baixa taxa de crimes nos quais as mulheres estão diretamente envolvidas e à percepção de que esses crimes são caracterizados por menor gravidade e violência. Análises sobre os crimes femininos restringem seu entendimento aos aspectos biológicos e psicológicos das mulheres ofensoras, ignorando a determinação econômica, social e cultural que, em grande medida, dá sentido à transgressão feminina. (BARCINSKI, CÚNICO, 2016, p. 60)

Entretanto, a consideração de que as mulheres estão diretamente envolvidas numa baixa taxa de crimes não mais se justifica. De acordo com os dados do Infopen Mulheres 2017, a taxa de aprisionamento feminino apresentou vertiginoso crescimento entre os anos de 2000 e 2017, conforme o gráfico abaixo:

GRÁFICO 1 – APRISIONAMENTO DE MULHERES

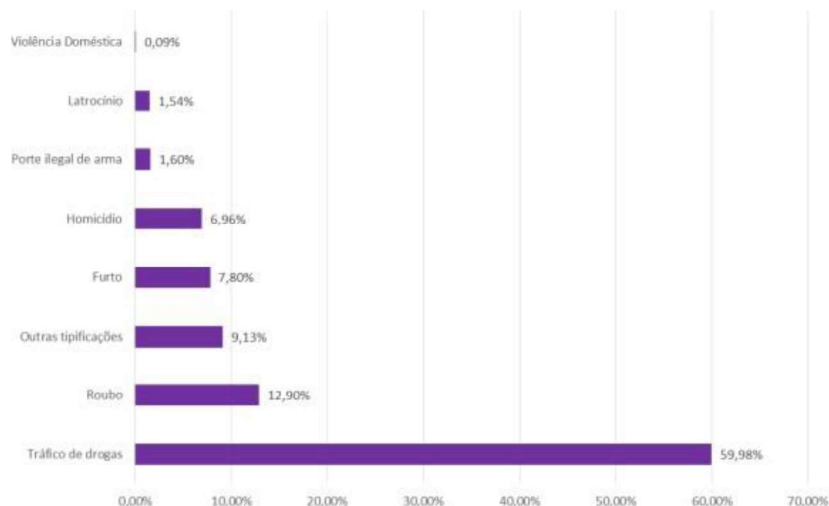


FONTE: LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN (2017).

NOTA: A taxa de aprisionamento é calculada pela razão entre o número total de mulheres privadas de liberdade e a quantidade populacional do país.

Considerando-se, também, o número absoluto de mulheres custodiadas no Brasil, no primeiro semestre de 2017, qual seja, 37.828, e os tipos penais pelos quais elas estão custodiadas, consoante gráfico abaixo, verifica-se que já não mais se pode falar em *baixa taxa de crimes com menor gravidade e violência*:

GRÁFICO 2 – TIPOS PENAIIS



FONTE: LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN (2017).

LEGENDA: Verifica-se que o tráfico de drogas é o delito dominante para o encarceramento feminino, mas se nota a presença de um crime violento já em segunda posição (roubo, 12,90%) e de homicídio e latrocínio representando taxas relevantes.

Sendo assim, resta evidente a urgência de análises acerca do sistema criminal a partir da criminologia feminista, para retirar as questões de gênero da penumbra dos estudos criminológicos.

2.2 FEMINISMOS E INTERSECCIONALIDADE

A Criminologia Feminista pode ser entendida, de maneira elementar, como um ramo da Criminologia que trouxe as críticas feministas para o terreno masculino das ciências criminais, tensionando todas as suas perspectivas, desde as Escolas Clássicas e Positivistas até as Criminologias mais progressistas, de viés crítico. (ROMFELD, 2018, p. 102)

Bell Hooks, ao fazer uma análise histórica do movimento feminista, discorre sobre a possibilidade de haver tantas versões do feminismo quantas fossem as mulheres existentes (2018, p. 21). Se são muitas as versões do feminismo, não se pode falar em uma única Criminologia Feminista, mas pensar em diversas vertentes criminológicas que se conformam às correntes feministas e às suas combinações.

A existência de diferentes feminismos é justificada pelo fato de que as mulheres enfrentam diferentes formas de opressão e discriminação de acordo com sua raça, classe social, orientação sexual e outras características. Cada uma destas formas de opressão requer abordagens e soluções específicas, e é por isso que os diferentes feminismos surgiram ao longo do tempo, à medida que as mulheres se voltavam contra as marginalizações e invisibilidades que viviam.

Pode-se falar em feminismo negro, por exemplo. A teórica Angela Davis dá enfoque às questões das mulheres negras (DAVIS, 2016). Em sua obra, ela remonta ao período de escravidão nos Estados Unidos para demonstrar que os abusos sofridos pelas mulheres negras eram mais severos do que os sofridos por homens, fazendo uma intersecção entre racismo e sexismo. Ainda, pode-se citar o feminismo LGBTQIAP+, que se concentra na luta pela igualdade de direitos e representação das mulheres LGBTQIAP+, e tantos outros. Cada um destes feminismos aborda questões específicas que não são consideradas de forma adequada pelo feminismo *mainstream*.

Davis (2016) também disserta acerca da abolição das prisões. Ao abordar os temas de classe, a teórica salienta o fracasso das funções das prisões, as quais são incapazes de solucionar os problemas sociais gerados pelo capitalismo. De acordo com a autora, a lei está alheia à vulnerabilidade dos indivíduos atingidos pelo sistema de justiça criminal, de modo que a cegueira da justiça possibilita que o racismo e a classe determinem quem vai preso e quem não vai. Salienta-se a intersecção que a autora realiza entre sistemas de exploração, de modo a permitir uma análise mais complexa do seu recorte de estudo.

Considerando o destaque feito à abordagem de Davis, percebe-se que a maioria dos estudos com enfoque em problemas criminais relacionado às mulheres foram realizados fora da Criminologia. Tem-se os estudos concentrados nos campos da Psicologia, da História, das Ciências Sociais e da Antropologia.

Dentro da Criminologia, destaca-se os estudos feministas acerca da violência doméstica. Todavia, ainda se nota debilidade de pesquisas a respeito do controle social formal, em face das taxas de encarceramento feminino no Brasil. Face a isso, o presente trabalho pretende investigações a partir de relatos que exploram as subjetividades das mulheres criminosas, revelando a importância do olhar interseccional para as questões da criminalidade feminina.

Nesse mesmo sentido, defende Alessandro Baratta:

Estudar a situação da mulher no sistema da justiça criminal, de modo cientificamente correto, significa afrontar, a um só tempo, a questão feminina e a questão criminal, ambas no contexto de uma teoria da sociedade. Portanto, é mister que se possa dispor, contemporaneamente, dos paradigmas epistemológicos adequados, bem como operar tais paradigmas de modo sinérgico. De outra parte, não é mais possível examinar a questão criminal sem que se tenha presente, de modo adequado, as variáveis do gênero. A criminologia crítica e a feminista não podem ser duas coisas diversas; devem, necessariamente, constituir uma única. (BARATTA, 1999, p. 43)

Alessandro Baratta, no excerto destacado, explicita a impossibilidade de analisar a questão criminal sem que se tenham presentes as variáveis de gênero, bem como ressalta a necessidade da interseccionalidade, isto é, de avaliar paradigmas epistemológicos sinérgicamente, sem colocar em detrimento as especificidades dos vulneráveis.

Para esta monografia, a interseccionalidade se mostra importante quando analisamos os perfis das mulheres encarceradas no Brasil, que escancaram quadros discriminatórios do país. De acordo com o relatório Infopen Mulheres (BRASIL, 2017), a maior parte da população carcerária feminina brasileira é formada por jovens (25,22% possuem de 18 a 24 anos), pardas e pretas (63,55%), com Ensino Fundamental incompleto (44,42%).

Os dados apresentados evidenciam as relações discriminatórias de classe, raça e sexualidade, na sociedade brasileira. Isto é, pode-se pensar em diferentes desigualdades que determinam diferentes posições entre as próprias mulheres. Por esse motivo, priorizou-se a apresentação da discussão a respeito da interseccionalidade. Busca-se, com isso, dar visibilidade aos debates de gênero, raça e classe socioeconômica, dentro das análises criminais.

Resta evidente, portanto, que as teorizações acerca das categorias interseccionais são absolutamente pertinentes, uma vez que abarcam problemas sociais concretos e complexos, que não poderiam ser compreendidos em sua completude por análises unidimensionais.

3 VITIMIZAÇÃO E PROTAGONISMO FEMININOS NA PRÁTICA DE DELITOS

A experiência de mulheres traficantes atesta que o poder feminino, não legitimado socialmente, é exercido de formas sutis, menos explícitas ou abertamente agressivas como o é o poder masculino. Ser reconhecida como alguém que ocupa posições destinadas aos homens, bem como ter sob seu comando outras mulheres, concede uma posição privilegiada às traficantes femininas. (BARCINKI, 2012, p. 89)

3.1 EXERCÍCIO DO PODER FEMININO

Conforme exposto na introdução deste trabalho, comumente atribuímos a influência dos homens à iniciação criminosa de mulheres. De acordo com essa vertente de pensamento, “*o comportamento criminoso feminino seria resultado da associação afetiva ou sexual com parceiros criminosos*” (BARCINSKI, 2012, p. 89).

Partindo desse viés, poderíamos concluir que as mulheres são exclusivamente vítimas dos homens com quem convivem e que são privadas de poder de escolha. Aqui, no entanto, reconhece-se a influência masculina para a prática dos crimes femininos, mas sem que isso apague e anule o protagonismo feminino em suas escolhas de vida. Ao se considerar o envolvimento com o delito apenas como resultado da vitimização, tolhe-se a possibilidade das mulheres transgredirem as prescrições sociais (BARCINSKI, 2012).

Para pensar tal problemática, Mariana Barcinski discorre sobre o conceito de Marianismo:

O modelo do Marianismo, teorizado como «a outra face do machismo», deve ser entendido a partir do ideal de gênero simbolizado pela Virgem Maria, que reuniria todas as características esperadas das mulheres: devoção à família, subordinação aos homens, subserviência, passividade sexual, renúncia e sacrifício. (BARCINSKI, 2012, p. 92)

Os papéis de gênero designados pelo Marianismo para as mulheres são os de esposas e mães. Nesse contexto, a figura feminina é caracterizada como moral e dócil, espiritualmente superior ao homem, e teria uma habilidade natural de resistir ao sofrimento. Tais supostas características naturais vinculam a mulher à esfera doméstica, uma vez que esta seria mais resiliente ao cuidado com a prole, ficando presa à família e à reprodução.

Davis (2016) também disserta a respeito da vinculação da mulher com o ambiente doméstico, ao remontar os efeitos do capitalismo industrial. Para autora, o lugar da mulher sempre tinha sido o ambiente doméstico, no entanto, quando a produção manufatureira foi substituída pelas fábricas, começou-se a forjar o ideal de feminilidade como a mulher que é mãe e esposa. Afirma a autora: “*Uma consequência ideológica do capitalismo industrial foi o desenvolvimento de uma ideia mais rigorosa de inferioridade feminina*” (DAVIS, 2016, p. 45).

Presas ao ambiente doméstico, as mulheres ficaram nas sombras de seus maridos e foram, continuamente, apagadas da história. O apagamento se agrava quando se trata de mulheres negras. Nos primeiros movimentos feministas, as mulheres brancas já resistiam à determinação da sua limitação ao lar (DAVIS, 2016), entretanto, o racismo ainda mitigava a luta pelas opressões sofridas pelas mulheres negras.

Tal apagamento histórico é enfatizado por Bell Hooks (2019), que analisa obras culturais que reforçam o estereótipo da mulher negra: vitimizada. Nesse sentido, a autora afirma: “*A voz da mulher negra que era considerada ‘autêntica’ era a voz da dor; somente o som da mágoa poderia ser ouvido.*” (HOOKS, 2019, p. 101). A mulher negra, portanto, é inserida ainda mais na prisão patriarcal, sem a possibilidade de portar-se de maneira politicamente incorreta, sob pena de ser duramente hostilizada.

No contexto latino-americano, é forte o modelo do Marianismo. Apesar de Maria ser apresentada como uma figura maternal, amorosa e compassiva, que está sempre disponível para ajudar aqueles que a invocam, estas características podem, paradoxalmente, propiciar formas de exercício do poder feminino – como, por exemplo, a maternagem, que concede um poder à mulher não compartilhado com o homem.

Barcinski (2012) defende que as mulheres se valem desses espaços designados a elas para desenvolverem seu poder. Tal poder, que é exercido dentro do espaço privado da casa, por meio da formação e preservação de laços emocionais, é um poder invisível e subestimado pela sociedade. Desta forma, a mulher é mantida invisível em suas capacidades de se constituir como indivíduo autônomo, dotado de desejos e atuante em suas jornadas de vida (BARCINSKI, 2012).

Nesse contexto de invisibilidade, a criminalidade surge como uma alternativa para o exercício do poder feminino. Pode-se afirmar, portanto, que a vitimização resultaria, até mesmo, em processo de criminalização. Nesse sentido, a partir de um

lugar de vítimas de uma estrutura social que as apaga e invisibiliza, tendo limitadas as suas escolhas de vida e envolvidas em relações afetivas que as levam para a criminalidade, mulheres podem encontrar prazer, liberdade e satisfação em transgredirem as normas sociais e a lei. Essas mulheres, portanto, experimentam o prazer de ocupar lugares tradicionalmente ocupados por homens.

Em *Prisioneiras*, Drauzio Varella (2017) narra a vida das presas da Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo, com as quais teve contato por onze anos de atendimento na penitenciária. O médico relata as histórias pessoais e os acontecimentos que levaram essas mulheres ao cárcere. Um denominador comum das narrativas pessoais encontradas no livro é a vitimização.

As histórias de vida descritas por Varella (2017) revelam mulheres que foram abusadas sexualmente e escolheram a rua e o crime, em detrimento do lar; mulheres que se relacionaram com traficantes, escolhendo o status, e foram empurradas à criminalidade; mulheres que por dependência química e pobreza, optaram por roubar, assaltar e furtar. As escolhas dessas mulheres não são ofuscadas, entretanto, não são escolhas livres, são escolhas possíveis dentro de um contexto de vitimização. Protagonismo e vitimização se misturam e escancaram a complexidade do fenômeno.

Dentre tantas narrativas, destaca-se a de Lu Baiana (Varella omitiu os nomes, a fim de preservar as identidades das detentas). O médico narra que Lu Baiana fora estuprada pelo padrasto dos 6 (seis) aos 8 (oito) anos. Anos depois, foi trabalhar num desmanche e acabou por se juntar a um grupo que roubava carros. Dada a violência sexual sofrida na infância, Lu desenvolveu aversão a homens e reagia energeticamente a todos que tentavam se aproximar. Certa feita, quando um lhe tocou o ombro, Lu Baiana sacou o revólver e atirou no ombro do homem, que caiu no chão e foi socorrido. Lu foi enquadrada como receptadora e foi condenada a 4 (quatro) anos e 7 (sete) meses, em virtude do seu envolvimento com o grupo que praticava roubos (VARELLA, 2017).

A narrativa de Lu Baiana revela que a violência também faz parte do universo feminino. Pode-se debater que a violência surge como resposta ou mecanismo de defesa aos abusos sofridos e, portanto, está inserida num contexto de vitimização. Todavia, há a apropriação da violência pela mulher. Outrora vítima, Lu Baiana opta por se apropriar dos meios violentos antes pertencentes aos homens do seu convívio. Há a escolha pela criminalidade, por portar e empunhar armas, por reagir violentamente à aproximação masculina.

As prescrições sociais de gênero posicionam homens como violentos, não possibilitando à mulher ser sujeito ativo da violência. Portanto, mulheres que cometem delitos transgridem não só a lei, mas tais prescrições sociais. Nesse sentido, além de serem duplamente punidas, as mulheres autoras de delitos são, inclusive, patologizadas. Isto é, quando as mulheres agem de forma contrária aos padrões sociais considerados adequados para o gênero feminino, mostrando sua agressividade e hostilidade abertamente, elas são rotuladas como “desviantes” e ficam sujeitas à patologização – uma vez que, supostamente, contrariam a natureza feminina.

A fim de explorar os retratos da vitimização e do protagonismo feminino, Mariana Barcinski e Sabrina Daiana Cúnico (2016) expuseram duas entrevistas com mulheres que tiveram envolvimento passado no tráfico de drogas: Vanessa e Denise. Para o presente trabalho, destaca-se o relato de Vanessa.

Vanessa, de 26 (vinte e seis) anos à época da entrevista, parda e residente em uma favela no Rio de Janeiro, saiu de casa aos 16 (dezesesseis) anos devido ao seu envolvimento com o tráfico de drogas. Ela é solteira e sem filhos e atuou por 8 (oito) anos no tráfico, ascendendo na atividade devido ao seu árduo trabalho e à lealdade aos colegas da facção criminosa. O discurso de Vanessa interessa para este trabalho, pois ele revela o prazer que ela sentia em desempenhar atividades criminosas.

Vanessa apresenta como motivadores para o ingresso no tráfico o aspecto financeiro e o orgulho de se distinguir de outras mulheres:

A distância que Vanessa imprime em relação a ela e as outras mulheres do tráfico é sustentada por evidências de sua proximidade em relação aos homens traficantes. Enquanto a maioria das mulheres trabalhava vendendo drogas nas bocas de fumo, ela se posicionava como “um dos caras”: “andava armado, dava tiro, trocava tiro. Tudo com eles e eu fazia ali, entendeu? Não ficava ali igual a elas, só sentada vendendo [...]. Era como se eu fosse um soldado mesmo, entendeu, do tráfico”. (BARCINSKI, CÚPICO, 2016, p. 66)

Vanessa explicita que teve acesso ao poder que comumente é exclusivo de homens e, assim, distingue-se de outras mulheres. Há satisfação presente na fala da entrevistada ao exercer seu poder sob outras mulheres – por meio da subjugação, da submissão e da distância estabelecida em relação a outras. Entretanto, nota-se que o exercício de seu poder era, ainda, limitado. Uma vez que Vanessa conseguia subjugar mulheres, mas não homens.

Em outro momento da entrevista (BARCINSKI, CÚNICO, 2016), Vanessa revela o prazer de entrar em bailes portando fuzil, pois encontrava satisfação em ser respeitada e temida. Vanessa, então, chama pejorativamente outras mulheres de “vagabundas”, ao narrar como firmava sua autoridade. A entrevistada diz que sacava sua arma e mandava outras mulheres deitarem no chão, a fim de impor medo e respeito. Portanto, fica explícito que Vanessa submete as mulheres ao seu redor, reforçando a violência como prerrogativa do masculino – até mesmo por se autoconsiderar “um dos caras” – e a submissão como prerrogativa do feminino.

Vanessa contraria os discursos hegemônicos ao demonstrar prazer em empunhar armas e causar medo às pessoas. Nesse sentido, a entrevistada nos faz questionar a vitimização e a submissão às quais as mulheres autoras de delito têm sido descritas pelos estudos acerca do tema. Ainda, destaca-se a importância da interseccionalidade para compreender como o exercício do poder de Vanessa é limitado, a partir dos conceitos hegemônicos de gênero.

Ainda, em artigo que investiga a construção da identidade de mulheres envolvidas no tráfico de drogas, Mariana Barcinski (2009) transcreve o relato de Denise, 30 anos, que teve envolvimento na rede do tráfico em uma favela no Rio de Janeiro. Denise afirma: “*Eu queria também ter poder, queria ter as pessoas ao meu redor, me bajulando o tempo todo, sabe?*”, quando questionada sobre sua motivação para entrar a rede do tráfico. Denise revela que namorava um traficante à época da iniciação no crime. No entanto, o que a impulsiona foi seu desejo de se sentir poderosa, não o relacionamento em si. A partir da análise do discurso de Denise, que menciona que “queria *também* ter poder”, denota-se que ela queria se sentir como os homens com quem se relacionava.

No caso de Denise, a análise tradicional e simplista diria que sua iniciação ao crime foi condicionada ao seu relacionamento com um traficante. Tal análise, no entanto, é reducionista e descarta o protagonismo de Denise, que escolheu pelo crime e pela violência, motivada pelo desejo de exercer o poder que via seu parceiro afetivo exercendo. Denise não é levada ao crime, como que sem escolha e apagada pela figura masculina. Denise, ao contrário, deseja se envolver no crime.

Ademais, pensando-se ainda na centralidade do gênero, destaca-se que o crime de tráfico de drogas é o principal responsável pela prisão de mulheres no Brasil (estes dados serão melhor analisados no próximo capítulo). No que se refere à frequência

dos crimes tentados/consumados, o tráfico de drogas perfaz 59,9% dos registros entre as mulheres custodiadas no país.

Para a análise da centralidade de gênero, nota-se que o crime que mais leva as mulheres ao cárcere é uma atividade machista em sua estrutura e que replica as prescrições patriarcais da sociedade. A partir dos discursos das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas, depreende-se que os papéis femininos, geralmente, são secundários e mais arriscados na rede do tráfico, como o transporte de drogas entre pontos comerciais, por exemplo.

Diante de uma estrutura machista e misógina, é fácil perceber o papel das mulheres no tráfico de drogas. Geralmente, as mulheres atuam como coadjuvante, na maioria das vezes, fazem o papel de mulas, enquanto os protagonistas permanecem sendo os homens. (COSTA, 2019, p. 119)

Resta evidente que, ainda para aquelas em posição de destaque na estrutura da atividade do tráfico, o exercício do poder feminino não é absoluto. Majoritariamente, o poder feminino se expressa a partir da subordinação de outras mulheres, de modo que é a submissão aos homens que caracteriza o envolvimento feminino na atividade – sendo o envolvimento a partir de uma decisão deliberada ou como consequência de relações afetivas com traficantes.

Acerca do tema, Barcinski analisa:

Como ilustrado no discurso das participantes, ser pobre, negra e favelada restringe as possibilidades de mulheres dentro e fora da rede do tráfico de drogas. Apesar do caráter transgressivo da atividade qual as participantes estiveram envolvidas, suas experiências passadas como criminosas foram marcadas por uma constante submissão aos homens na atividade. (BARCINSKI, 2009, p. 1852)

Portanto, a posição secundária e subordinada das mulheres dentro do tráfico de drogas torna-as mais vulneráveis, expostas a riscos elevados. Elas têm menos chances de escapar da ação policial, o que resulta numa maior taxa de encarceramento pelo tipo penal, em relação aos homens.

3.2 A BARONESA DO PÓ: TÍTULO DE NOBREZA

Como não ser seduzido por um mundo totalmente liberal, onde todos são jovens, bonitos, cheirosos, bem-vestidos, alegres, com boa situação financeira, enfim, sedutores? Muitas meninas hoje acham que almejar um namoro, romance ou até mesmo uma “ficada” com um traficante vai fazer delas uma diva da favela, uma “patroa”, e as pessoas vão comentar quando ela passar. Todos os Orkuts de fofocas da favela vão falar dela e postar fotos e, assim, o status de “bambambã da favela” será alcançado. (ESCOBAR, 2017, p. 10)

O excerto foi retirado da obra autobiográfica de Fabiana Escobar, ou Bibi Perigosa – como ficou conhecida em todo o Brasil. Já na introdução da obra, a autora apresenta umas das maiores seduções do tráfico de drogas: o status. Diva, patroa, ‘*bambambã*’ são alguns dos adjetivos conferidos às mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. Todavia, Fabiana Escobar foi além, conquistando seu título de nobreza: Baronesa do Pó.

Criada no bairro Rio Comprido, Zona Norte do Rio de Janeiro, Fabiana Escobar desde nova se relacionou com pessoas ligadas ao tráfico de drogas. Foi a partir de um relacionamento amoroso, entretanto, que se envolveu diretamente. Fabiana foi casada, até 2010, com Saulo de Sá da Silva, que comandou o tráfico de drogas na região da Rocinha, no Rio de Janeiro.

A Baronesa do Pó passou, então, a escrever a narrativa do dia a dia do mundo do crime nas favelas do Rio de Janeiro em um blog e, posteriormente, publicou seu livro referenciado neste trabalho, no qual reflete sobre os motivos que levam muitas pessoas a se envolverem no tráfico de drogas, com destaque a mulheres e meninas.

Suas escritas inspiraram Glória Perez a criar a personagem Bibi Perigosa, que foi transmitida em rede nacional, na novela *A Força do Querer* (2017). Toda a visibilidade conquistada por Fabiana Escobar – enquanto mulher criminosa e até mesmo posteriormente à saída do crime –, os paradoxos de sua vivência e seu trabalho de se assumir como voz ativa para falar da criminalidade feminina foram os fatores que motivaram a entrevista presente neste trabalho.

A entrevista foi realizada em 07 de fevereiro de 2023, por meio digital e através da plataforma WhatsApp, partindo do método qualitativo em profundidade, priorizando dar espaço para o desenrolar das histórias pessoais da entrevistada.

Fabiana inicia a entrevista contrariando as defesas da Criminologia *mainstream*, ao afirmar não ser vítima de sua história e suas vivências: “*eu sou hoje o resultado das escolhas que fiz*”, afirma Escobar (2023). Ao mencionar suas próprias

escolhas, a entrevistada caracteriza o protagonismo feminino na tomada de decisões de sua vida, inclusive, nas que dizem respeito ao envolvimento com delitos.

Logo em seguida, a entrevistada revela sua motivação para envolvimento com o crime: “*o Amor*”. A aparente contradição no discurso, em verdade, revela uma opção das mulheres: escolher, espontaneamente, envolver-se no crime motivada pelo amor. Para corroborar tal argumento, questionou-se à entrevistada se ela se sentiu levada ao crime, obtendo-se a seguinte resposta: “*Eu tive uma motivação que não era diretamente relacionada a mim, mas que me envolvia emocionalmente e fiz a escolha.*”.

Em qualquer discurso, encontrar-se-á contradições e paradoxos. E é justamente tal complexidade que permite uma análise da completude de uma temática. Aqui, pretende-se considerar o maior número de facetas que envolvem a mulher no crime.

Ainda ao comentar suas motivações, a entrevistada afirma que possuía a *missão* pessoal de proteger sua família e que não cogitava falhar. Para além das seduções do status, Fabiana revela outro motivador envolvente para as mulheres: a família. Aqui, notamos os traços do Marianismo, uma vez que a preocupação de Fabiana era a centralidade do cuidado e da atenção ao bem-estar alheio, isto é, de sua família. Ademais, Fabiana Escobar demonstra como encarava com seriedade suas tarefas, a fim de não cometer erros.

A entrevistada comenta que atuou, no total, por 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses no tráfico de drogas, exercendo atividades de articulação para o ‘*negócio funcionar*’, mas nega que sentia prazer em desempenhar as atividades criminosas, salienta que “*quanto maior é a atividade, mais desgastante e destruidor para a pessoa é.*”. Como sua atuação era grande e relevante, não considera que conseguiu desfrutar de benefícios decorrentes da atividade. Nota-se que Fabiana exerceu atividades mais lucrativas e prestigiosas dentro da estrutura do tráfico, ainda que tenha entrado para a rede por conta de seu marido.

Escobar comenta e revela as estruturas machistas do tráfico de drogas. De acordo com ela, majoritariamente, as mulheres desempenham papéis subordinados e com menos poder dentro do esquema do tráfico, com raras exceções – exceções essas que comumente conquistam acesso ao poder somente quando o marido traficante é preso. O discurso da entrevistada corrobora com a imagem de que as

mulheres são usadas pelos homens no tráfico de drogas, em atividades secundárias e menos rentáveis.

A entrevistada ainda revela que, em seus contatos com o sistema prisional, também observou as opressões machistas: “*eu via muito mais isso na dinâmica de visitas, por exemplo, onde mulheres de presos muitas vezes eram maltratadas e humilhadas do ponto de ônibus até o pátio de visita*”. Por outro lado, nega que, no decorrer dos processos que respondeu, foi vítima pessoal do machismo. Nesse sentido, o discurso de Bibi se apropria de justificativas culturais e naturaliza a exploração que a mulher sofre dentro do sistema prisional.

A entrevistada ainda afirma que Bibi Perigosa e Fabiana Escobar são a mesma pessoa. Aqui, ressalta-se o adjetivo escolhido pela comunidade da Rocinha para apelidar Fabiana: Perigosa. Bibi Perigosa vai em desencontro das afirmações dos estudos tradicionais, que atribuem adjetivos relacionados à docilidade às mulheres. Tais estudos defendem que a mulher seria menos tendente a atividades *perigosas* e violentas. Bibi demonstra a incoerência desses discursos.

A entrevistada revela sua preocupação pessoal de romantizar e incentivar o envolvimento com o crime, uma vez que estas não são suas pretensões. Bibi Perigosa afirma que seus relatos servem de alerta para as pessoas quanto à destruição que o tráfico causa na vida dos envolvidos.

Por fim, Bibi Perigosa comenta a construção de uma nova feminilidade por parte das mulheres autoras de delito:

Eu acredito que a entrada das mulheres em funções que antes eram apenas de homens, como administrar, articular e ter poder de mando e com de comando, sem precisar estar vestida de roupas largas traz a figura da mulher e suas características naturalmente ao contexto do tráfico. (ESCOBAR, 2023)

A entrevista corrobora que o envolvimento feminino no crime perpassa por escolhas pessoais e riscos. Por meio do crime, Bibi Perigosa transgride a ordem social e seu discurso permite a análise para o fenômeno das mulheres: enquanto criminosas, elas se percebem como perspicazes, ambiciosas e capazes de violência.

Tem-se, portanto, uma construção de si mesma. Enquanto mulher e liderança criminosa, a autora de delito nega velhas concepções sobre o que é ser feminino e produz novas feminilidades. Esse processo de construção de novas feminilidades se dá pela negociação e pelo diálogo entre velhas e novas vozes sociais (RIBEIRO DE

OLIVEIRA, 2014). Esse processo surge do influxo das concepções tradicionais de gênero com a quebra das prescrições sociais, da troca entre as estruturas patriarcais e a tomada de espaço por mulheres.

4 (IN)VISIBILIDADE NO CÁRCERE

Milhares de mulheres lotam as prisões brasileiras e o estigma do conservadorismo cresce com esse índice, à espera de julgamento, condenadas ou reincidentes, enfrentando, diariamente situações de violação de direitos, distante da sociedade e esquecida por ela, vivem de forma dolorosa. (COSTA, 2019, p. 125)

4.1 ENCARCERAMENTO FEMININO E A LEI DE DROGAS

De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), divulgados em junho de 2022², o total da população prisional feminina no Brasil é de 45.490 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa) mulheres. Destaca-se ainda que, a partir da análise dos dados do Relatório Infopen Mulheres, de 2017 (BRASIL), somadas, as mulheres presas pretas e pardas, totalizam 63,55% da população carcerária nacional.

No que diz respeito ao nível educacional das mulheres em privação de liberdade no Brasil, em 2017, os dados sugerem que 44,42% delas possuem Ensino Fundamental Incompleto, seguido de 15,27% com Ensino Médio Incompleto e 14,48% com Ensino Médio Completo. Apenas 1,46% das mulheres custodiadas possuem Ensino Superior Completo.

Os dados sobreditos reforçam os estudos acerca da seletividade penal. No Brasil, a prisão é um espaço de exclusão e isolamento social, no qual as vulnerabilidades e seletividades presentes na sociedade são perpetuadas.

Pode-se dizer que a seletividade influi tanto no processo de criminalização primária, quanto secundária. Zaffaroni explica a criminalização primária como sendo aquela do processo de criação das normas: “É o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas” (ZAFFARONI, 2013, s/p), enquanto comenta a criminalização secundária como a efetivação dessas normas pelas agências penais e pelo judiciário: “É a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas” (ZAFFARONI, 2013, s/p).

Para explicitar a seletividade do sistema a partir da criminalização primária, Faisting e Cordazzo questionam:

² Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/brasil>. Acesso em: fev. 2023.

Um modo de ver com mais clareza essa seletividade seria, na prática, onde analisa-se os crimes que mais encarceraram as pessoas no País. Alguns dos mais elencados seriam os crimes contra o patrimônio (furto e roubo). No caso do roubo, as penas podem ultrapassar 15anos de reclusão. Mas será que esses crimes seriam mais reprováveis do que o crime de desvio de verba pública, por exemplo? Ou seja, por quais razões para este último se prevê uma pena entre 02 e 12 anos? (CORDAZZO, FAISTING, 2021, p. 2)

Já quanto à seletividade no escopo da criminalização secundária, tem-se que os agentes de criminalização secundária, isto é, policiais, juízes e agentes penitenciários atuam para a aplicação das normas, do que decorrem a investigação, a prisão e a ação da agência judicial. É principalmente nesse momento que se expressa preconceito e discriminação, Faisting e Cordazzo exemplificam:

[...] passando por cima principalmente dos princípios da isonomia e da ampla defesa, onde em muitos casos acabam por serem negados depoimentos e provas, fazendo inclusive com que se prendam, muitas vezes, pessoas erradas, pelo simples fato da culpa precisar recair sob alguém, geralmente recairá sob àquele indivíduo mais vulnerável. (CORDAZZO, FAISTING, 2021, p. 2)

De importante relevância para o presente trabalho, cabe analisar como a Lei 11.343/2006 agrava o cenário da seletividade penal no sistema criminal brasileiro. Com a promulgação da Lei 11.343/2006, foi criado o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que estabelece medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. A lei também define normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, estabelecendo o que é considerado crime e o que não é.

A referida lei surgiu com o intuito de separar traficantes de usuários, visando dar uma resposta adequada do sistema penal a cada um. Entretanto, seu resultado principal foi um aumento ainda maior do encarceramento por tráfico de drogas. Com seus dezoito verbos de condutas tipificadas no art. 33, a lei acirrou a guerra às drogas. Tal criminalização excessiva resultou também em um aprisionamento excessivo.

Estes excessos seriam justificados pela crença de que a criminalização seria a única maneira possível de garantir a saúde coletiva, por desestimular o uso abusivo de drogas. Apesar de já ser possível constatar a ineficácia da tipificação penal das condutas relacionadas ao tráfico de drogas, a Lei de Drogas segue gerando efeitos de alimentar e sobrecarregar os cárceres brasileiros.

Ademais, percebe-se que as condutas são tipificadas na Lei 11.343/06 por meio do uso exacerbado de elementos abertos e passíveis de múltiplas interpretações pelo aplicador do Direito. Esta característica da Lei de Drogas abre espaço para que a seletividade do Sistema Penal seja, mais uma vez, reforçada, afetando aqueles que estão em posição mais vulnerável no corpo social.

Diante das contradições e controvérsias da atual política de drogas, percebemos o quanto essa respectiva Lei Penal se mostra agravante para os processos de seletividade, exclusão e marginalização social, a partir disso, é importante que haja um modelo de política reformadora, tendo por base os danos causados pela guerra às drogas. (COSTA, 2019, p. 33)

A política de drogas instituída pela lei aqui analisada é proibicionista e visa a repressão. Historicamente, tem-se no Direito brasileiro a criminalização das questões de drogas e as propostas de solução não apresentaram resultados satisfatórios, uma vez que hoje vemos caos no sistema penitenciário brasileiro. As consequências do sobrecarregamento do sistema penitenciário afetam todos os estratos sociais, aumentando a violência e gerando gastos excessivos ao Estado para custear uma guerra falida às drogas. Apesar disso, ainda se tem, no modelo atual, uma política que não busca a redução de danos, consoante disserta e evidencia Costa:

Percebemos que a respectiva Lei de drogas não traz oportunidades educativas em atenção à saúde básica, prevenção do consumo ou tráfico, ou ainda medidas de enfrentamento e cuidados para consumidores/as, traficantes ou mesmo para as mulas, a Lei 11.343/06 pode até ter a finalidade de coordenar atividades preventivas, mas não é realizado na prática (COSTA, 2019, p. 29)

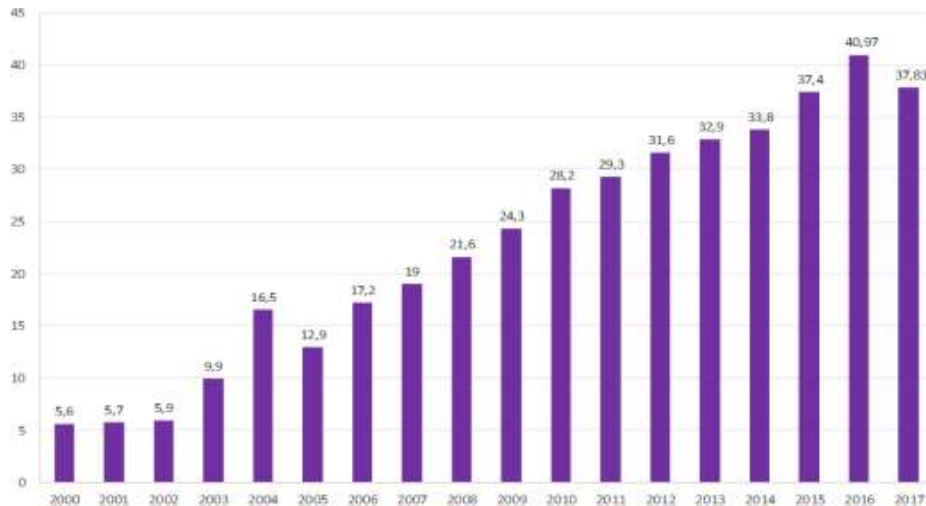
Resta evidente o quanto a citada lei agrava o caráter seletivo do sistema penal e é justamente o tipo penal tutelado por esta lei que mais leva mulheres ao cárcere no país.

Apesar dos estereótipos que cercam a transgressão feminina e da crença de que mulheres são principalmente criminalizadas por cometerem delitos domésticos e contra crianças, houve um aumento significativo no encarceramento de mulheres pelo crime de tráfico de drogas no Brasil a partir do final dos anos 80 e início dos anos 90 (CHERNICHARO, 2014, p. 103).

Entretanto, é a partir da promulgação da Lei 11.343/06, a chamada Lei de Drogas, que o encarceramento feminino passa a ter um crescimento descomunal. A

série histórica das mulheres privadas de liberdade entre os anos de 2000 e 2017 é apresentada no gráfico abaixo. Durante esse período, é perceptível o contínuo aumento da população prisional feminina.

GRÁFICO 3 – EVOLUÇÃO DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE ENTRE 2000 E 2017



FONTE: LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN (2017)

NOTA: População em milhar.

Um estudo realizado pela Agência Patrícia Galvão e pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), em 2016, mostrou que o número de mulheres presas por tráfico de drogas no Brasil aumentou 339% entre 2005 e 2014³, período que inclui a promulgação da Lei de Drogas. O estudo também apontou que, em 2014, as mulheres representavam cerca de 28% da população carcerária total do país por crimes relacionados a drogas.

No entanto, é importante destacar que o aumento no encarceramento feminino por crimes relacionados a drogas não pode ser atribuído apenas à Lei de Drogas. Outros fatores, como políticas públicas inadequadas, desigualdades socioeconômicas e ações policiais que direcionam o foco para os crimes relacionados a drogas, também podem ter contribuído para esse aumento.

Verifica-se, ainda, que o aumento de prisões de mulheres por crimes de drogas foi muito superior ao aumento das prisões de homens pela prática dos mesmos

³ Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/por-que-o-numero-de-mulheres-presas-cresce-em-um-ritmo-maior-do-que-o-de-homens-presos/>. Acesso em: fev. 2023.

delitos⁴. Portanto, embora o ritmo de crescimento da população carcerária no Brasil já seja acelerado, a análise da evolução do encarceramento a partir do recorte da população feminina revela um crescimento ainda mais expressivo e acentuado.

Como já foi explorado anteriormente, a estrutura do tráfico de drogas reproduz prescrições do patriarcado. Face a isso, a forma como as mulheres são inseridas nas redes do tráfico de drogas e os contextos em que esse fenômeno se reproduz contribuem para a seletividade de gênero que existe no sistema de justiça criminal.

Dado que as mulheres, majoritariamente, exercem dentro do tráfico de drogas funções de maior risco e vulnerabilidade, elas ficam mais suscetíveis a serem pegas pela polícia e, portanto, mais expostas à criminalização por parte dos agentes penais. Este fenômeno também justifica, em partes, o motivo de o crescimento do encarceramento feminino por tráfico, desde a promulgação da Lei de Drogas, ter sido tão superior ao do encarceramento masculino pelo mesmo crime.

Ademais, pode-se debater a desproporcionalidade da punição às mulheres, dado que seus papéis dentro da atividade ilícita são subalternos. No que concerne ao debate da ausência de consideração pela diversificação de papéis, Costa disserta:

Assim, percebemos que o Estado vem mantendo um modelo repressivo, tendo em vista o caráter generalizador da Lei de Drogas, que prima pela condição de altas penas, sem levar em consideração a diversificação e os diferentes papéis na estrutura organizacional do tráfico de drogas. (COSTA, 2019, p. 39)

Tal análise permitiu avaliar o crescente aprisionamento de mulheres por crimes relacionados ao tráfico de drogas e examinar seu papel frente ao cárcere e no tráfico de drogas. É importante destacar que, desde sua criação, o sistema carcerário não foi planejado para acolher mulheres, e sim como um modelo disciplinar adotado pelo Estado para oprimir hierarquicamente homens que agissem contra a lei.

4.2 APAGAMENTO DOS CORPOS E DAS IDENTIDADES

Para Michel Foucault (2009), o cárcere é a forma disciplinar mais intensa, em que se concentram as tecnologias coercitivas do comportamento. Utilizando técnicas

⁴ (BRASIL). Relatórios contendo informações penitenciárias referentes ao contexto nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/brasil>. Acesso em: fev. 2022

de poder e controle sobre os indivíduos que estão sob custódia, o cárcere é uma instituição que serve para controlar o corpo humano.

Ele argumenta que o sistema carcerário moderno, que teve origem no século XVIII, substituiu as formas antigas de punição (como a tortura e a pena de morte) por uma estrutura disciplinar que pretende reeducar e transformar os indivíduos em "cidadãos úteis" à sociedade. Segundo Foucault (2009), o cárcere é uma das principais formas pelas quais o poder se manifesta e se exerce sobre os corpos dos indivíduos, produzindo uma forma de subjetividade que se adapta aos valores e normas dominantes da sociedade.

Nesse sentido, pode-se afirmar que, historicamente, a prisão é conhecida por promover a homogeneização dos indivíduos sujeitos às suas normas, além de apagar suas identidades pessoais. De acordo com Michel Foucault (2009), mesmo utilizando métodos mais sutis de correção e controle, a prisão exerce seu poder sobre o corpo do prisioneiro, docilizando-o e submetendo-o continuamente às suas forças. Os suplícios físicos como forma de punição são substituídos pela suspensão dos direitos individuais e, em última instância, pela suspensão da própria vida.

Goffman (1996, p. 24) fala em "mortificação do eu". Estudos tradicionais como o de Goffman e Foucault, ainda que de exorbitante contribuição para os debates acerca do cárcere, são pensados a partir da experiência masculina.

Tem-se, portanto, que a prisão é masculina e masculinizante. Tal fato torna as mulheres ainda mais invisíveis, num contexto que já é de apagamento do "eu". Barcinski e Cúnico (2014) comentam sobre o imprevisto institucional que caracteriza a experiência feminina no cárcere, uma vez que tal experiência seria tratada por tentativas de adaptação do sistema já existente, revelando um caráter androcêntrico (BARCINSKI, CÚNICO, 2014, p. 65).

No cárcere, há a mistura de todos os grupos sociais, sendo o único critério de exclusão o de gênero: há penitenciárias destinadas a homens e penitenciárias destinadas a mulheres. Tal critério reforça a opressão do sistema, uma vez que o cárcere foi pensado para a figura masculina. Não se questiona aqui os fatores que definiram tal separação, mas evidencia-se os fatores de desigualdade, conforme também expõem Ana Carolina Antunes Pereira e Antonio Eduardo Ramires Santoro:

O cárcere feminino exprime e revela de forma clara as desigualdades de gênero presentes nos diferentes espaços sociais, mas que ganham maior proporção no ambiente prisional devido à falta de melhores condições de assistência às presas que ali estão confinadas. (PEREIRA, SANTORO, LARA, 2018, p. 89)

O corpo feminino, neste cenário, é alvo de maiores proibições, sendo vedadas certas formas de expressão da feminilidade, como o uso de roupas curtas ou justas e maquiagem. Assim, percebe-se que o controle institucional sobre as mulheres encarceradas é exercido principalmente através de seus corpos. Esse controle é baseado em uma lógica que pressupõe a existência de uma imagem apropriada para o gênero feminino, que inclui elementos de recato, pudor e sobriedade (BARCINSKI, CÚNICO, 2014).

A suposta ameaça do cárcere à identidade da mulher é corroborada pelos discursos das mulheres retratadas no documentário “O Cárcere e a Rua”, 2005, de Liliana Sulzbach. O longa narra a história de três apenadas da Penitenciária Madre Pelletier, em Porto Alegre.

Uma das detentas retratadas no filme é Cláudia, a presidiária mais antiga e respeitada da Penitenciária. Já presa há aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos, Cláudia foi condenada por latrocínio. Ao comentar sua experiência pessoal de tantos anos no cárcere, Cláudia lamenta por ter perdido experiências familiares e o crescimento do filho.

A queixa de Cláudia reafirma o argumento de que o cárcere apaga a identidade da mulher, como menciona Cunha (1994), a mulher encarcerada é duplamente sentenciada: pela pena em resposta ao delito e pela impossibilidade de desempenhar suas funções maternas e familiares.

Além da queixa de Cláudia por ter perdido os momentos mais importantes com seu filho enquanto estava na prisão, ela se lamenta pelo o que representou a prisão em sua vida, afirmando que a cadeia só serviu para atrapalhar a vida, que não serviu para ela aprender nada (CLÁUDIA, 2005). Posteriormente, Cláudia comenta essa afirmação, dizendo que na verdade teria servido para uma coisa: para aprender a viver com pouco.

Toda a narrativa de Cláudia demonstra o apagamento de sua identidade. Isto fica evidenciado quando ela afirma “tu te sente mal em pensar em sair fora” (CLÁUDIA, 2005, *sic*) ao comentar sobre tua futura saída da penitenciária. De mais a mais, o

documentário acompanha a progressão de regime da apenada, do fechado para o semiaberto.

Ao progredir de regime, Cláudia demonstra total desconforto ao caminhar pelas vias públicas de Porto Alegre, sente-se perdida e com dificuldade de se comunicar com as pessoas. A primeira reação de Cláudia ao ser notificada de que progrediria de regime, foi chorar, revelando até certa dependência do espaço do cárcere. Sua identidade já se perdeu a ponto de ela não conseguir vislumbrar ser alguém fora do ambiente carcerário, em primeiro momento.

Ao final do longa-metragem, é exibida uma fala de Cláudia 9 (nove) meses após sua progressão ao regime semiaberto: “a entrada da cadeia foi muito difícil, mas não foi tão difícil quanto a saída” (CLÁUDIA, 2005, *sic*). Tal afirmação causa espanto e estranheza, uma vez que o cárcere é um local de punição, violência e controle. Entretanto, a afirmação revela que o cárcere feminino tende a marginalizar as condições de vida das apenadas, por meio das práticas de afastamentos dos espaços de convivência, além de invisibilizar suas identidades.

A singularidade do cárcere feminino é marcada por uma história de vida única presente em cada mulher, convivendo com os estigmas decorrentes da vida atrás das grades e, muitas vezes, enfrentando desafios no pós-cárcere para os quais não estão preparadas. O sistema, por sua vez, limita e restringe os desejos, vontades e direitos dessas presas, mortificando ainda mais o “eu”.

Barcinski e Cúnico (2014) debatem como esse processo invisibilizador da prisão fomenta uma resistência que gera um processo de individualização:

Imersas em um ambiente que se caracteriza pela uniformização, a mortificação e o apagamento das singularidades, estudos têm demonstrado que as pessoas privadas de liberdade lançam mão de estratégias que lhes conferem certa visibilidade na instituição prisional. Adotadas de maneira mais ou menos deliberada, tais estratégias se constituem em mecanismos de resistência às dinâmicas normativas e patologizantes que caracterizam as instituições totais. (BARCINSKI, CÚNICO, 2014, p. 65)

Tais estratégias mencionadas pelas autoras podem ser vistas no documentário de Sulzbach. Um desses exemplos é quando Cláudia adota uma postura maternal em relação à recém-inserida do sistema, Daniela. Como debatido neste trabalho, face ao Marianismo, os papéis de mãe e cuidadora seriam os designados à mulher. Portanto, ao adotar essa postura em relação à Daniela, Cláudia passa por um processo de individualização. Ademais, já fora dito anteriormente que o

maternar confere um poder à mulher, poder que Cláudia pode experimentar ao “adotar” outra apenada.

Além dos já citados processos de apagamento das identidades, ressalta-se uma das principais diferenças do cárcere feminino para o masculino: o abandono. Mulheres não são frequentemente visitadas por familiares e companheiros quando são presas. A partir da prisão, elas passam a sentir-se completamente abandonadas, sem visitas recorrentes. Sobre o fenômeno, Costa (2019) comenta:

Esse cenário faz com que o florescimento de identidades e personalidades seja interrompido e desgastado, fazendo-as se sentirem oprimidas pela solidão, ao mesmo tempo em que se sentem culpadas pelo constrangimento da visita. (COSTA, 2019, p. 130)

Consoante exposto, o aprisionamento feminino é visto como um estigma social que rotula as mulheres como desviantes, indignas e marginalizadas. Como reflexo disso, além das péssimas condições das prisões, tem-se, portanto, a escassez de visitas. A ausência de visitas é especialmente por parte dos companheiros afetivos, o que contrasta com o comum recebimento de visitas por homens privados de liberdade de suas companheiras e familiares.

De acordo com o relatório "Mulheres Atrás das Grades" do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2019, a frequência de visitas para as mulheres presas é menor do que para os homens presos. O relatório constatou que as mulheres têm menos visitas do que os homens, mesmo quando se considera a disponibilidade das visitas para ambos os sexos. Entretanto, o mesmo relatório menciona que as visitas familiares são a principal forma de contato das mulheres presas com o mundo exterior. Depreende-se, portanto, que a mulher sofre uma reclusão muito mais severa quando presa, potencializando os efeitos do sistema sobre as identidades e corpos.

Ainda, num processo de desconsideração da identidade, as mulheres que cumprem pena são frequentemente rotuladas como "doentes mentais" ou "pessoas com problemas emocionais", o que pode ter implicações negativas para sua saúde mental e emocional. Corroborando o afirmado, Fernanda Miler Lima Pinto e Sara Alacoque Guerra Zaghlout expõem:

Com as teorias fundadas no positivismo, os estudos das mulheres transgressoras giram em torno de questões biológicas e patologizantes, fazendo com que se reforce os estereótipos da passividade, submissão, maternidade e papéis socialmente construídos ainda hoje. (PINTO, ZAGHLOUT, 2022, p. 122)

Depreende-se do exposto que as mulheres que passam pela experiência do presídio – adaptado para homens e construído por homens –, local despreparado para abrigar mulheres, sem que tenham suas necessidades diárias consideradas e atendidas, sentem-se cada vez mais inferiores e violentadas.

5 A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA FEMINILIDADE

Respeito muito minhas lágrimas
Mas ainda mais minha risada
Inscrevo, assim, minhas palavras
Na voz de uma mulher sagrada
(CAETANO VELOSO, 1986)

5.1 CRIME É COISA DE MULHER

Demonstrou-se neste trabalho como o debate sobre a violência tem um conteúdo sexista. Tal debate costuma designar às mulheres uma natureza dócil, passiva e maternal, tendo por base o Marianismo, o que as tornaria menos tendentes às atividades delituosas, em especial àquelas violentas. Nesse contexto, quando as mulheres se envolvem no crime, costumam ser vítimas de uma situação ou relação, sendo levadas para o crime seja por seus estados hormonais e biológicos, seja por seus companheiros, quase sempre em papéis subalternos.

Entretanto, construiu-se também, nesta monografia, que tal debate não é congruente com a realidade experienciada por mulheres criminosas. De acordo com os dados apresentados, há mulheres envolvidas em diversas atividades criminosas. Ao focar no contexto feminino e dar sentido às práticas realizadas por suas fontes como líderes, é possível notar que, ao contrário da visão de mulheres submissas aos homens ou de seres não autônomos por suas escolhas, algumas dessas mulheres se veem como líderes em negócios que envolvem estratégia, coragem, adrenalina e inserção social. Embora elas revelem um sentimento de vulnerabilidade em alguns momentos, elas não se veem como frágeis ou delicadas, mas sim como transgressoras de uma ordem. Dessa forma, elas podem "ser como um dos caras" e até mesmo superá-los em termos de estratégia e discrição.

Ao refletir sobre essas questões, Ribeiro de Oliveira (2014) utiliza uma abordagem teórica que considera a identidade como fluida e contextual, permitindo diferentes construções de gênero, percepções de criminalidade e liderança.

Ribeiro de Oliveira (2014) disserta que as mulheres falam sobre si mesmas e dão novos significados às suas próprias histórias. Embora sintam falta de seus filhos, o fato de poderem prover por eles parece compensar a saudade e a ausência. Além disso, se elas são vaidosas e gostam de se maquiar, também se consideram fortes e

poderosas, demonstrando que não há espaço para a imagem da mulher vitimizada ou triste nos ambientes onde estão presentes.

Do estudo de Ribeiro de Oliveira (2014), depreende-se, portanto, que, ao cometerem crimes, essas mulheres afirmam a transgressão de uma certa ordem, seja ela individual, social ou simbólica. Elas se veem como espertas, ambiciosas e capazes de suportar a violência física, tendo seus corpos marcados por cicatrizes adquiridas na prática de atividades ilícitas e em contextos de privação de liberdade. Ao construírem sua identidade como mulheres e líderes criminosas, elas não negam simplesmente antigas concepções sobre a feminilidade, mas criam novas feminilidades através de um intenso processo de negociação entre vozes sociais antigas e novas, que são marcadas pelas transformações da vida social e familiar brasileira atual.

Evidencia-se, portanto, que mulheres podem sim estar envolvidas no crime, buscando poder, prestígio, honra, prazer e reconhecimento, assim como uma melhor qualidade de vida para si e seus entes queridos. Ao fazer essa escolha, elas também estão construindo uma nova identidade feminina que incorpora elementos tradicionais de gênero, mas também desafia algumas dessas concepções.

5.2 ROMPENDO ESTEREÓTIPOS

Historicamente, a feminilidade foi definida em termos de passividade, docilidade, fragilidade e submissão, e isso tem sido usado para justificar a exclusão das mulheres da esfera pública e do poder. No entanto, as mulheres autoras de delitos, particularmente aqueles que violam normas sociais, desafiam essas expectativas e, por extensão, o que significa ser feminina.

No século XIX, a feminilidade era caracterizada pela ênfase no papel das mulheres como mães, protetoras e donas de casa amorosas para seus maridos. Aquelas que não se encaixavam nessas expectativas eram vistas como praticamente anômalas (DAVIS, 2016). Constantemente apagadas da história e dos espaços públicos, as mulheres buscaram formas de resistência.

Ainda no século presente, vê-se influências do estereótipo construído no século XIX. Entretanto, a partir da apropriação dos espaços que foram delegados para elas e também dos masculinos, mulheres têm construído novos padrões de

feminilidade. Cada espaço angariado pelas mulheres é por meio da resistência e de muita luta.

Portanto, no contexto do crime, A abordagem crítica feminista na teoria de gênero em estudos criminológicos é relevante para entender as novas dimensões de gênero no aumento da população carcerária feminina. Essa perspectiva enfatiza a interpretação do sistema de justiça criminal como uma manifestação do poder patriarcal, que busca controlar os corpos femininos. Com isso, é possível entender como o sistema de justiça criminal opera de forma sexista, reforçando estereótipos de gênero e subordinando mulheres, o que contribui para a crescente população carcerária feminina.

No ensaio de Barcinski (2009), é demonstrado que as mulheres envolvidas no tráfico de drogas são motivadas por um impulso consciente e direcionado para fazer parte de um grupo infrator, buscando status de respeito e reconhecimento dentro da comunidade em que atuam. Esse fenômeno pode ser visto como a concretização da teoria das subculturas criminais, com a presença de guetos femininos dentro da rede de tráfico. Para essas mulheres, que muitas vezes tiveram seus direitos à cidadania negados e foram relegadas à clandestinidade social, a criminalidade se torna um espaço de empoderamento.

Este impulso individual consciente mencionado pela autora reforça o que defende o presente trabalho quanto à mulher autora de delitos contribuir para a construção de uma nova feminilidade, isto é, uma feminilidade não atrelada à fragilidade, ao que é maternal e dócil, mas uma feminilidade que envolve todas as facetas do que é humano e, dentro disso: vulnerabilidade, transgressão, ação ativa, respeito, violência, um sem-número de outros aspectos e crime.

Barcinski (2012) ainda salienta que, até mesmo dentro dos espaços de vitimização, as mulheres constroem protagonismos. Entendendo as mulheres como agentes em suas relações, portanto, reconhece-se os possíveis benefícios associados à escolha de serem ativas e não se vitimizarem.

Barcinski (2012) não defende que as opressões de gênero são benéficas para as mulheres. Pelo contrário, seu estudo repudia a reprodução dessas prescrições sociais. Entretanto, a autora atenta para o fato de que, apesar das opressões, as mulheres conseguem construir benefícios a partir da vitimização, apropriando-se ativamente dos lugares a quais foram designadas.

Tal concepção quebra os estereótipos da passividade da mulher. Revelando um caráter de resistência e de sujeito ativo, o qual contribui para a construção de uma nova feminilidade, ainda que dialogue com os conceitos tradicionais de gênero. Este cenário se intensifica quando pensado a partir da mulher autora de delito.

A mulher criminosa que, conforme exposto nesse trabalho, é considerada como desviante de sua natureza social e biológica e, portanto, é patologizada, constrói uma nova feminilidade a partir de suas transgressões. Essa nova feminilidade envolve autonomia, força, resistência, poder, status, mas até mesmo, cuidado com a família e com “o outro”.

As mulheres autoras de delitos, no entanto, também são frequentemente estigmatizadas e marginalizadas pela sociedade e muitas vezes enfrentam barreiras ao acesso aos recursos e serviços que poderiam ajudá-las a sair da criminalidade. É importante lembrar, portanto, que a construção da nova feminilidade não é homogênea e pode variar entre as mulheres, dependendo de sua história e das circunstâncias do crime que cometeram.

Em última análise, a nova feminilidade construída pelas mulheres autoras de delitos desafia as normas sociais restritivas que moldaram a feminilidade por muito tempo. Isso pode ter implicações significativas para a igualdade de gênero e pode abrir caminho para uma maior aceitação e inclusão de mulheres em posições de poder e influência na sociedade.

As mulheres autoras de delito desafiam as expectativas tradicionais de gênero e, portanto, a ideia de uma nova feminilidade está sendo construída à medida que mais mulheres são envolvidas no sistema de justiça criminal.

A discussão acima resulta em um cenário da criminalidade feminina em que vitimização e protagonismo convivem nas escolhas e nas histórias de vida de mulheres envolvidas com atividades criminosas. O reducionismo dos argumentos que situam as mulheres ora como vítimas passivas, ora como indivíduos finalmente emancipados das amarras culturais e sociais, ignora a complexidade das trajetórias de mulheres envolvidas com a criminalidade. (BARCINSKI, CÚNICO, 2016, p. 62)

Portanto, a percepção das mulheres envolvidas na justiça criminal é significativamente afetada pelos estereótipos de gênero. As mulheres que cometem delitos podem sofrer estigmatização e discriminação não apenas por causa do crime em si, mas também por desafiarem as expectativas convencionais de gênero.

Em conclusão, a nova feminilidade construída por mulheres autoras de delito desafia as expectativas de gênero restritivas que moldaram a feminilidade por muito tempo. Através de suas ações, essas mulheres questionam a visão tradicional de que as mulheres são inerentemente passivas e dóceis. No entanto, ressalta-se que a construção da nova feminilidade por mulheres criminosas é um fenômeno complexo que pode variar entre as indivíduos e as circunstâncias. As mulheres que cometem delitos enfrentam estigmatização e marginalização por parte da sociedade e do sistema de justiça criminal, apesar disso, rompem com os padrões de gênero, construindo uma feminilidade autônoma e protagonista.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em tela teve por temática principal a análise do perfil e das subjetividades das mulheres autoras de delito, a fim de contribuir para o não apagamento dessas mulheres. Ainda, a partir da análise do discurso, buscou-se compreender os motivadores para a iniciação feminina na criminalidade.

Além disso, procedeu-se a análise da relação da mulher com o cárcere, perpassando pelos efeitos da promulgação da Lei 11.343/06 ao sistema prisional feminino brasileiro. Explicitou-se as seletividades do sistema penal brasileiro, principalmente no que tange os marcadores de gênero.

Esse trabalho foi construído a partir da interseção entre gênero e crime, pensando a vitimização e o protagonismo femininos. Partiu-se da problemática: Quem é a mulher autora de delito no Brasil e como ela contribui para a construção de uma nova feminilidade?

Inevitavelmente, viu-se a necessidade de questionar a relação da mulher com o cárcere, buscando entender seus efeitos invisibilizadores. Bem como notou-se importante a interseção entre gênero, cárcere e a questão de drogas, de modo a estudar a relação da mulher com o crime para fora dos paradigmas dos discursos hegemônicos sobre o tema.

Notou-se, ainda, as incongruências da atual política de drogas, organizada pela Lei de Drogas. Analisou-se que tal lei tem lacunas no que concerne a questões de gênero e vitimiza, ainda mais, a mulher criminosa, a qual sofre consequências desproporcionais ao seu delito por conta da legislação exacerbadamente proibicionista e patriarcal.

A escolha da temática se deu em face de sua grande relevância social e jurídica, bem como pela escassez de estudos acerca do tema. Crê-se que as questões levantadas aqui contribuem para se encontrar soluções para problemas da sociedade brasileira, como: violência, opressão, insegurança e indignidade das pessoas encarceradas.

Considera-se como contribuição da presente pesquisa a abordagem escolhida, que pretendeu ir além das barreiras teóricas, focando nas vivências de mulheres delituosas. Tal abordagem permite repensar a lógica do sistema penal e das prescrições sociais, oferecendo saídas aos problemas propostos.

A primeira saída salientada é a adoção da criminologia feminista crítica e interseccional para se pensar o Direito Penal e a criminalidade. A segunda proposição é a de considerar o protagonismo feminino na prática de delitos, a fim de propiciar visibilidade às mulheres pelo sistema, para que essas tenham suas necessidades e particularidades atendidas. De mais a mais, evidenciou-se a necessidade de revisão da política criminal de drogas adotada pelo país, demonstrando a falência da guerra às drogas, principalmente a partir da centralidade de gênero. Por fim, salientou-se a incapacidade da estrutura do cárcere em abrigar mulheres, demandando também uma reforma.

Para a construção dos resultados, iniciou-se com a análise de dados disponibilizados pelo Governo acerca do encarceramento feminino, para propiciar a análise da criminalidade feminina. Notou-se, então, como o fenômeno da criminalidade feminina tem crescido e impactado a sociedade brasileira, descartando, portanto, o argumento tradicional de que o apagamento das mulheres dos estudos em criminologia se dá pela baixa incidência de crimes nos quais elas se envolvem.

A partir disso, realizou-se uma exposição acerca da relevância da criminologia feminista para se pensar o problema proposto, por meio de revisão bibliográfica. Da bibliografia, depreendeu-se que a influência das relações de gênero, raciais e de classe, refletem no fenômeno da criminalidade. Demonstrou-se que as mulheres buscaram, ao longo da história, a modificação do seu papel social, que foi designado como maternal, altruísta e cuidador, e a sua inserção em espaços que foram designados exclusivamente aos homens, como o espaço público.

Revelou-se, ainda, que a despeito da busca pelas mulheres, os espaços assumidos não foram ocupados de forma igualitária e os poderes exercidos não os foram em suas totalidades. Nesse cenário, as diferentes vertentes feministas (marxista, existencialista, negro, interseccional, entre outros) são relevantes para refletir sobre os fundamentos das desigualdades de gênero, raça/etnia e classe. Portanto, a interseccionalidade restou evidenciada como necessária e benéfica para a análise do árido fenômeno da criminalidade feminina.

Posteriormente, partindo da análise do discurso, pretendeu-se uma análise a respeito das motivações, das vitimizações e dos protagonismos da mulher autora de delito. A opção pela análise do discurso visou lidar com as construções das ideias de corpo, gênero, identidade e escolha das mulheres. Nesse trabalho, portanto, entendeu-se o discurso como forma de prática social, e não como uma produção

meramente individual, focando e considerando a relação dialética entre discurso e estrutura social.

Por intermédio da análise do discurso de mulheres como Vanessa, Denise e Lu Baiana, evidenciou-se as diversas formas de vitimização que marcam suas trajetórias de vida. Mesclando com a literatura, foi possível refletir como a vitimização encaminha mulheres para um processo de criminalização, mas também como a própria vitimização gera resistência que, por sua vez, contribui para a construção de uma nova feminilidade.

Uma das principais contribuições do presente trabalho foi a análise do discurso de Bibi Perigosa. A partir de tal análise e da interpretação dialética, corroborou-se as principais teses desse trabalho, como: as prescrições sociais de gênero refletem na atividade criminosa, as mulheres são protagonistas nas escolhas de inserção na rede do crime, motivadores de status e financeiros são os principais motivadores de mulheres, em detrimento de motivações afetivas e mulheres criminosas estão construindo novos padrões de feminilidade.

Após, focou-se o olhar para a relação da mulher com o cárcere. Realizou-se a análise a partir de revisão bibliográfica combinada com a análise do discurso. Chegou-se, então, numa análise a respeito do corpo. Tal estudo revelou que é histórica a problematização acerca do corpo, sendo o cárcere a principal maneira de docilizar os corpos.

Notou-se que, para a mulher, a opressão do corpo é ainda mais severa, dado que o cárcere é formatado para conformar corpos masculinos. Conclui-se que é uma instituição masculinizante e, uma vez que o indivíduo expressa sua identidade também a partir do corpo, o cárcere representa para a mulher uma completa mortificação da individualidade.

Para refletir acerca do encarceramento feminino, foi indissociável o estudo a respeito da Lei 11.343/2006. Valeu-se da análise de dados estatísticos e de revisão bibliográfica para a construção do resultado de que o advento da Lei de Drogas gerou uma impulsão do encarceramento massivo feminino.

Problematizou-se a estrutura da legislação de política criminal de drogas, concluindo-se que os excessos de proibições e de formas abertas são responsáveis pelo caos penitenciário e pela reafirmação das seletividades do sistema penal, o qual pune dupla ou, até mesmo, triplamente as mulheres.

Restou evidenciada, portanto, a necessidade de uma revisão da política criminal de drogas, a qual poderia ser pensada a partir da criminologia feminista crítica, para que se considerasse as especificidades femininas na construção de uma política de drogas mais eficiente e menos opressora para as mulheres.

Quanto à análise dos apagamentos realizados pelo cárcere, mais uma vez mesclou-se o discurso de vivências pessoais e a bibliografia. Deu-se enfoque para a vivência de Cláudia, retratada pelo documentário referenciado “O Cárcere e a Rua”. Da análise crítica do discurso, retirou-se que a experiência feminina no cárcere não leva à apenas grandes aprendizados, mas sim um apagamento de sua identidade.

Ainda, o discurso de Cláudia possibilitou a reafirmação de que as prescrições sociais de gênero são apropriadas pelo cárcere, uma vez que Cláudia busca assumir papéis maternos dentro da prisão. Denotou-se que o apagamento das identidades e dos corpos pela estrutura prisional é mais uma das formas de vitimização das mulheres autoras de delito e obteve-se como corolário a necessidade de repensar a prisão, a fim de que essa deixe de ser masculinizada e masculinizante, visando a dignidade de mulheres encarceradas.

Pode-se afirmar que os resultados obtidos são mais reflexivos do que propriamente concretos, entretanto, são como uma potência, projetados para o futuro. Sistematiza-se, então, os principais resultados obtidos:

Ao estereotipar as mulheres como o sexo frágil, sensível e dócil, bem como como seres sexuais passivos e maternos, a violência de gênero e o patriarcado são reforçados, concedendo poder aos homens como detentores de prazer e desejo, enquanto a mulher é relegada à posição de reprodutora. Por isso, é gritante a urgência de estudos a partir do olhar da criminologia feminista crítica e interseccional.

Ainda, olhar para o perfil da mulher criminosa e para seus motivadores, indo além de uma análise tradicional e reducionista, permite a visibilização das mulheres e a redução das opressões empregadas pelo sistema. Reconhecer as especificidades do fenômeno da criminalidade feminina, portanto, propiciaria um sistema menos caracterizado pelos marcadores de gênero.

Ao igualar a repressão a homens e mulheres, sem que fossem levadas em conta as especificidades femininas, o sistema gerou uma dupla invisibilidade a mulheres: a invisibilidade já relativa à prisão e a invisibilidade por serem mulheres. Borges comenta: “A igualdade prisional significou igualdade de repressão e agravamento da punição pela dupla e tripla condição de opressão da maioria

esmagadora das mulheres que compõem o sistema prisional”. (BORGES, 2018, p. 95).

Embora tenha se destacado no presente trabalho que desde a criação das prisões, desde sua origem, o cárcere tem o propósito de conter e excluir os estratos sociais subordinados e indesejáveis, como uma estratégia de controle social, ainda persiste uma questão perturbadora no que tange a garantia da dignidade das mulheres: pensar nas suas subjetividades durante sua estadia nas prisões resolveria o problema? Como resultado dos estudos demonstrados, acredita-se que não. Defende-se, portanto, a luta pela abolição das prisões e torná-las desnecessárias, buscando menos encarceramento e mais equidade e justiça social.

Argumenta-se, ainda, quanto à necessidade urgente de políticas públicas que se concentrem nas condições específicas enfrentadas pelas mulheres, incluindo direitos sexuais e reprodutivos, proteção contra crimes de gênero, educação, trabalho e renda, entre outras questões. É crucial que haja um debate amplo e profundo com a sociedade sobre as políticas de segurança pública, em particular a política de guerra às drogas, para desvendar seus fracassos e incentivar a criação de novas abordagens e alternativas para enfrentar o problema. Essa mudança requer a revisão das leis que regem o combate ao tráfico de drogas, com o objetivo de reduzir a discriminação racial, étnica e de classe que permeia a aplicação atual da Lei de Drogas.

Portanto, conclui-se que o que se precisa é de uma política de drogas que tenha como objetivo a prevenção, não a repressão. É fundamental buscar soluções alternativas à prisão e à criminalização. Enquanto não houver uma reformulação, as mulheres continuarão sendo as mais penalizadas, discriminadas e sofrendo as consequências de uma política repressiva que apenas fortalece o patriarcado. A guerra contra as drogas é, na verdade, uma guerra contra as mulheres, especialmente as pobres e negras.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero**: da questão criminal à questão humana. In: Campos, Carmen Hein De (Org.). Criminologia E Feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARCINSKI, Mariana; CAPRA-RAMOS, Carine; DARTORA, Tamires; WEBER, João L. A.. **O marianismo e a vitimização de mulheres encarceradas**: formas alternativas de exercício do poder feminino. Revista ex æquo, n.º 28, 2013, p. 87-100. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/262705247_O_Marianismo_e_a_vitimizacao_de_mulheres_encarceradas_formas_alternativas_de_exercicio_do_poder_feminino. Acesso em: fev. 2023.

BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas**: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. Contextos Clínic, São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jul. 2012. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198334822012000100007&lng=pt&nrm=iso. acessos em 10 mar. 2023. <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2012.51.06>.

BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D.. **Mulheres no tráfico de drogas**: Retratos da vitimização e do protagonismo feminino. Civitas - Revista de Ciências Sociais, v. 16, n. Civitas, Rev. Ciênc. Soc., 2016 16(1), jan. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.1.22590>. Acesso em: fev. 2023.

BARCINSKI, M.. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 14, n. Ciênc. saúde coletiva, 2009 14(5), nov. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000500026>. Acesso em: fev. 2023.

BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D. **Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere**: As contradições do sistema prisional. PSICOLOGIA, [S. l.], v. 28, n. 2, p. 63–70, 2014. DOI: 10.17575/rpsicol.v28i2.696. Disponível em:

56
<https://revista.appsicologia.org/index.php/rpsicologia/article/view/696>. Acesso em:
fev. 2023.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte:
Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: fev. 2023.

_____. Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) – junho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/>. Acesso em: fev. 2023.

_____. Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) – junho de 2017. Organização: Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: fev.2023.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões**: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

COSTA, Luísa Vanessa Carneiro da. **Mulheres mulas do tráfico**: estudo sobre a lei 11.343/06 sob uma perspectiva de gênero. 2019. 182 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito. Mestrado em Direito, 2019. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1210>. Acesso em: fev. 2023.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L. Plano. **Pesquisa de métodos mistos**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016, 244p.

DUTRA, G.; PAULA COLET GIMENEZ, C. **A criminologia feminista como construção da cidadania às mulheres presas**. Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão, v. 9, n. 1, 14 fev. 2020.

ESCOBAR, Fabiana. **Perigosa**. 1 ed.. Novo Século. São Paulo: 2017.

FAISTING, F. G.; CORDAZZO, K. **Seletividade penal**: Uma história de discriminação. Revista Jurídica Direito, Sociedade E Justiça, [S. l.], v. 6, n. 8, 2021. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/4126>. Acesso em: fev. 2023.

FERNANDES, Luciana Costa; DORNELLAS, Mariana Paganote. **A internalização das regras de bangkok e seus efeitos na execução da pena por mulheres no brasil**: limites e desafios no contexto de encarceramento em massa. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, vol. 145/2018, p. 209 - 240, jul, 2018. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/search/navigate?fullResult=true&snippets=false&sortid=wr-default>. Acesso em: fev. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. 25 ed.. Petrópolis RJ: Vozes, 2009.

Fontana, A., & Frey, J. (1994). **Interviewing**: The Art of Science. In N. Denzin, & Y. Lincoln (Eds.), Handbook of Qualitative Research (pp. 361-376). Thousand Oaks, CA: Sage Publication, Inc.

FORMIGA, Lúgia Laís Dantas. **Mulheres no cárcere**: sistema punitivo, invisibilidade e desigualdade social. Monografia (Graduação em Direito). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande. Sousa/PB: 2022.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. **Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino**. Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, Vol. 38, Nº. Extra 2, p. 27 – 43, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/i/2018.v38nspe2/>. Acesso em: fev. 2023.

GIL, Bruna Laudissi. **Mulheres encarceradas por tráfico de drogas**: reflexões acerca da estrutura social e do protagonismo individual. 2015. 21 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/910>. Acesso em: fev. 2023.

Goffman, E. (1996). **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 1 ed.. Tradução de Ana Luiza Libânio. Rosa dos Tempos: Rio de Janeiro, 2018.

HOOKS, Bell. **Olhares negros**: raça e representação. 1 ed.. Tradução de Stephanie Borges. Elefante: São Paulo, 2019.

OLIVEIRA, Luciana Maria Ribeiro de. **Crime é coisa de mulher**: identidades de gênero e identificações com a prática de crimes em posição de liderança entre mulheres jovens. Recife: Novas Edições Acadêmicas. 258 pp.

OLIVEIRA, Giovana Vieira Saliba. **O encarceramento de mulheres pelo crime de tráfico de drogas no Brasil, maternidade e decisão judicial**. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: 2018.

O CÁRCERE e a Rua. Liliana Sulzbach. Porto Alegre: Liliana Sulzbach, 2005.

PINTO, Fernanda M. L.; ZAGHLOUT, Sara A. G.. Feiticeiras e criminosas: a latente

violência contra a mulher na sua invisibilização pela criminologia. In: PINTO, Fernanda M. L.. **Reflexões sobre Direito e Sociedade: fundamentos e práticas**. Livro Digital: Editora Aya, 2022. p. 110 – 126. doi: 10.47573/aya.5379.2.74.11.

RODRIGUES, Thaíse Silva. **Política antidrogas e o crescente encarceramento feminino no Brasil: um estudo sobre a seletividade do sistema penal**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Paraíba. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas. João Pessoa, 2019.

ROMFELD, Victor Sugamoto. **Inimigas da moral sexual e dos bons costumes: um estudo dos discursos jurídico-criminológicos sobre as prostitutas**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

SANTIN, Andria Caroline Angelo. **Perspectivas feministas, interseccionalidades e o encarceramento de mulheres no Brasil (2006-2018)**. 188 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; PEREIRA, Ana Carolina Antunes; LARA, Maíra Batista de. **Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas**. Meritum, Belo Horizonte, Vol. 13, Nº 01, p. 87 - 112, jan, 2018. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/5816>. Acesso em: fev. 2023.

SIMÕES, H. V.; BARTOLOMEU, P. C.; SÁ, P. P. **Vale quanto pesa: o que leva(m) mulheres grávidas à prisão?**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S. l.], v. 4, n. 3, 2017. DOI: 10.19092/reed.v4i3.274. Disponível em: <https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/274>. Acesso em: fev. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio R.. **La Mujer y el Poder Punitivo**. Publicado por ILANUD, Revista del Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y el Tratamiento del Delincuente, Verlap: Buenos Aires, 1993.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. 1 ed. Companhia das Letras: São Paulo, 2017.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro.
Direito Penal Brasileiro I. 4. ed. 1ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, E. Raúl. **Saberes Críticos**: a palavra dos mortos. São Paulo: Saraiva, 2012.